



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O(A) Prefeito(a) do Município de Gurinhém, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da participação social na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas educacionais no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre os diversos segmentos da sociedade civil e do poder público para o acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME);

DECRETA:

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o **Fórum Municipal de Educação (FME)**, de caráter permanente, propositivo, consultivo, deliberativo e de acompanhamento da política educacional no município de Gurinhém.

Art. 2º O FME tem como finalidade:

- I – Acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação (PME);
- II – Promover a articulação entre os diversos atores da educação no município;
- III – Fortalecer a participação social nas políticas públicas educacionais;
- IV – Elaborar, aprovar e revisar seu Regimento Interno;
- V – Acompanhar e avaliar o processo de deliberação das suas ações e resoluções;
- VI – Propor diretrizes para as políticas educacionais do município, com base na realidade local e nos objetivos do PME.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO FME

Art. 3º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I – Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução das metas e estratégias do PME;
- II – Realizar conferências, seminários e encontros municipais de educação;
- III – Estimular a constituição de espaços democráticos de debate educacional;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM
GABINETE DO PREFEITO

- IV – Estabelecer estratégias de diálogo entre a sociedade civil e o poder público;
- V – Produzir relatórios periódicos de avaliação das políticas educacionais locais;
- VI – Encaminhar recomendações aos órgãos competentes sobre as necessidades e avanços da educação no município.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO DO FÓRUM

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, observando os princípios da paridade, pluralidade e representatividade.

Art. 5º A composição do FME dar-se-á da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Educação – 2 (dois) representantes;
- b) Conselho Municipal de Educação – 1 (um) representante;
- c) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS-FUNDEB
- d) Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;
- e) Representante de escolas da rede pública municipal – 2 (dois) representantes (gestores);

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Representantes dos professores da rede pública – 2 (dois);
- b) Representantes de pais de alunos – 2 (dois);
- c) Representantes de estudantes – 2 (dois), preferencialmente do Grêmio Estudantil ou similares;

Parágrafo único. Cada membro titular terá um suplente indicado pela mesma entidade ou órgão.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Fórum terá uma **Coordenação Geral**, composta por um(a) Coordenador(a) e um(a) Secretário(a)-Executivo(a), eleitos entre os membros titulares por maioria simples, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º O Fórum se reunirá ordinariamente a cada **três meses**, e extraordinariamente quando convocado por sua Coordenação ou por 1/3 (um terço) de seus membros.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º O FME elaborará e aprovará seu próprio Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 9º As decisões do Fórum serão registradas em atas e encaminhadas, quando necessário, às autoridades competentes.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O FME não terá fins lucrativos e suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 11 A participação no FME será considerada de caráter voluntário, sem remuneração, sendo possível o fornecimento de apoio logístico pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurinhém, em 15 de junho de 2025.

TARCÍSIO SAULO DE PAIVA
Prefeito Constitucional

Secretário(a) Municipal de Educação